A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 20/04/21
Presidente

PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 20/04/21
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 20/05/21
Presidente

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 20/05/21
Presidente

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 20/05/21
Presidente

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações

A Comissão de Saúde, Assistência Social Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 20/05/21
Presidente

PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021
Câmara Municipal de Luziânia

posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea *c*, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 80% (oitenta por cento).

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II
AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - à quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII - outras.

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2022, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento

de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2022, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente

autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2022, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes

promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas

correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio especifico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.° 11.107/2005 e Decreto n.° 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "*b*", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos,

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimenta-los, sirvo-me do presente para apresentar justificativa conforme abaixo será mencionado:

Este Projeto de Lei ora apresentado às Vossas Excelências traduz a preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja justificativa está na busca do controle de gastos, no aumento da receita e na transparência e a correta utilização dos recursos públicos e na racional reforma administrativa.

Os recursos dos Fundos deverão ser aplicados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste interim, venho solicitar-lhes especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o descompasso crescente entre as receitas e despesas realizadas no município de Luziânia – GO.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que é de suma importância, tendo em vista o atual momento pandêmico que Luziânia está passando, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

LUZIANIA-GO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISENCAO DE IPTU	OUTROS BENEFICIOS	FINANÇAS MUNICIPAIS - TEMPLOS RELIGIOSOS, APOSENTADOS	10000.00	15000.00	20000.00	A RENUNCIA NAO AFETA META DA RECEITA FIXAD LDO
Total:			10000.00	15000.00	20000.00	

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

MF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	
atrimônio / Capital	564.324.101,54	100,00	547.873.919,87	100,00	593.408.641,20	1(
TOTAL	564.324.101,54	100,00	547.873.919,87	100,00	593.408.641,20	1(

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2022

DESCRIÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	452.987.520,70	488.754.761,73	476.492.809,39	497.934.985,83	520.480.770,35	524.700.000,00	548.311.500,00	572.985.517,50
Receita Tributária	66.499.528,89	66.834.579,70	64.944.678,81	67.867.189,36	72.727.045,85	72.000.000,00	75.240.000,00	78.625.800,00
Receita de Contribuições	67.964.730,77	63.203.607,46	31.413.087,05	32.826.675,97	45.950.655,51	67.000.000,00	70.015.000,00	73.165.675,00
Receita Patrimonial	6.046.219,48	5.156.881,46	9.280.309,28	9.697.923,20	10.980.420,92	7.000.000,00	7.315.000,00	7.644.175,00
Receita de Serviços	389.395,78	384.947,14	4.653.699,09	4.863.115,55	4.740.035,02	1.500.000,00	1.567.500,00	1.638.037,50
Transferências Correntes	309.436.799,07	350.310.394,14	345.575.222,24	361.126.107,24	350.878.756,56	367.200.000,00	383.724.000,00	400.991.580,00
Outras Receitas Correntes	2.650.846,71	2.864.351,83	20.625.812,92	21.553.974,51	35.203.856,49	10.000.000,00	10.450.000,00	10.920.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.039.665,25	9.348.507,50	5.704.415,58	5.961.114,29	5.725.468,27	15.300.000,00	15.988.500,00	16.707.982,50
Operações de Crédito	3.379.456,31	756.278,25	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00
Alienação de Bens	663,00	0,00	0,00	0,00	261.867,60	300.000,00	313.500,00	327.607,50
Transferências de Capital	3.659.545,94	8.592.229,25	5.704.415,58	5.961.114,29	5.463.600,67	14.000.000,00	14.630.000,00	15.288.350,00
REC. CORRENTES INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-30.120.229,98	-39.455.834,46	-33.465.028,37	-34.970.954,66	-36.179.461,68	-40.000.000,00	-41.800.000,00	-43.681.000,00
Deduções da Receita Corrente	-27.903.379,75	-39.455.834,46	-32.749.517,20	-34.223.245,48	-36.179.461,68	-40.000.000,00	-41.800.000,00	-43.681.000,00
Deduções de Valores Mobiliarios	-2.216.850,23	0,00	-715.511,17	-747.709,18	0,00	0,00	0,00	0,00
SEM CADASTRO DE CÓDIGO LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**429.906.955,97**	**458.647.434,77**	**448.732.196,60**	**468.925.145,46**	**490.026.776,94**	**500.000.000,00**	**522.500.000,00**	**546.012.500,00**

PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021
Câmara Municipal de Luziânia

LUZIANIA-GO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 10
RECEITA TOTAL	468.925.145,46	78.154.190.910,00%	94,14%	458.647.434,77	25.480.413.042,78%	92,08%	-10.277.710,69	-2,19%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	468.925.145,46	78.154.190.910,00%	94,14%	457.891.156,52	25.438.397.584,44%	91,93%	-11.033.988,94	-2,35%
DESPESA TOTAL	470.136.964,76	78.356.160.793,33%	94,39%	450.214.198,22	25.011.899.901,11%	90,39%	-19.922.766,54	-4,24%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	451.665.930,28	75.277.655.046,67%	90,68%	218.861.289,77	12.158.960.542,78%	43,94%	-232.804.640,51	-51,54%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	17.259.215,18	2.876.535.863,33%	3,46%	239.029.866,75	13.279.437.041,67%	47,99%	221.770.651,57	1.284,94%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data e hora de emissão: 19/04/2021 09:44

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PREVISAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	1.674.648,30	LIMITAÇAO DE EMPENHOS E CONTENÇAO DOS GASTOS PUBLICOS	1.674.64
PROVAVEL PERDA DE ARRECADAÇAO MUNICIPAL E DIMINUIÇAO NOS REPASSES DA UNIAO.	35.000.000,00	LIMITAÇAO DE EMPENHOS E CONTENÇAO DOS GASTOS PUBLICOS	35.000.00
PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENDO CONTRA O MUNICIPIO DE LUZIANIA	60.000.000,00	LIMITAÇAO DE EMPENHO E CONTENÇAO DE GASTOS PUBLICOS.	60.000.00
SUBTOTAL	**96.674.648,30**	**SUBTOTAL**	**96.674.64**
TOTAL GERAL	**96.674.648,30**	**TOTAL GERAL**	**96.674.64**

Notas :

Câmara Municipal de Luziânia
PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021

LUZIANIA-GO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4o, § 2o inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	448.732.196,60	468.925.145,46	4,50	490.026.776,94	4,50	500.000.000,00	2,04	522.500.000,00	4,50	546.012.500,00	4,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	448.732.196,60	468.925.145,46	4,50	489.764.909,34	4,44	498.700.000,00	1,82	521.141.500,00	4,50	544.592.867,50	4,50
DESPESA TOTAL	448.732.196,60	470.136.964,76	4,77	490.026.776,94	4,23	500.000.000,00	2,04	526.718.672,76	5,34	546.012.499,97	3,66
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	441.313.475,61	462.018.384,95	4,69	481.222.009,29	4,16	490.814.866,40	1,99	517.120.208,15	5,36	535.982.104,46	3,65
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.418.720,99	6.906.760,51	-6,90	8.542.900,05	23,69	7.885.133,60	-7,70	4.021.291,85	-49,00	8.610.763,04	114,13
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	459.950.501,52	481.586.124,39	4,70	504.237.553,47	4,70	492.125.984,25	-2,40	505.675.175,56	2,75	519.086.992,59	2,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	459.950.501,52	481.586.124,39	4,70	503.968.091,71	4,65	490.846.456,69	-2,60	504.360.420,10	2,75	517.737.366,41	2,65
DESPESA TOTAL	459.950.501,52	482.830.662,81	4,97	504.237.553,47	4,43	492.125.984,25	-2,40	509.758.004,44	3,58	519.086.992,56	1,83
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	452.346.312,50	474.492.881,34	4,90	495.177.447,56	4,36	483.085.498,43	-2,44	500.468.616,35	3,60	509.551.225,82	1,81
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.604.189,01	7.093.243,04	-6,72	8.790.644,15	23,93	7.760.958,27	-11,71	3.891.803,76	-49,85	8.186.140,59	110,34
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data e hora de emissão: 19/04/2021 09:44

PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021
Câmara Municipal de Luziânia

LUZIANIA-GO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1o)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	500.000.000,00	492.000.000,00	62.500.000.000,00%	92,59%	522.500.000,00	513.617.500,00	58.055.555.555,5	96,76%	546.012.500,00	536.184.275,00	54.601.250.000,0	88,61%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	498.700.000,00	490.720.800,00	62.337.500.000,00%	92,35%	521.141.500,00	512.282.094,50	57.904.611.111,1	96,51%	544.592.867,50	534.790.195,88	54.459.286.750,0	88,37%
DESPESA TOTAL	500.000.000,00	492.000.000,00	62.500.000.000,00%	92,59%	526.718.672,76	517.764.455,32	58.524.296.973,3	96,76%	546.012.499,97	536.184.274,97	54.601.249.997,0	89,32%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	490.814.866,40	482.961.828,54	61.351.858.300,00%	90,89%	517.120.208,15	508.329.164,61	57.457.800.905,5	94,98%	535.982.104,46	526.334.426,58	53.598.210.446,0	87,69%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.885.133,60	7.758.971,46	985.641.700,00%	1,46%	4.021.291,85	3.952.929,89	446.810.205,56%	1,53%	8.610.763,04	8.455.769,31	861.076.304,00%	0,68%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data e hora de emissão: 19/04/2021 09:42

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (Crescimento % Anual)	1,50	1,60	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,40	1,60	1,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	0,80	1,00	1,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	1,60	1,70	1,80
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	0,80	0,90	1,00

PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021
Câmara Municipal de Luziânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo

2022

	Executada			Orçada		Previsão					
Descrição	**2019**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
DESPESAS CORRENTES	**408.942.876,90**	**414.061.759,95**	177,52 %	**449.629.504,76**	99,02 %	**459.495.389,68**	8,63 %	**480.172.682,20**	4,50 %	**501.780.452,89**	13,50 %
DESPESAS DE CUSTEIO	226.258.927,70	243.287.849,26	7,53 %	249.362.806,18	2,50 %	255.577.169,73	2,49 %	267.078.142,36	4,50 %	279.096.658,77	4,50 %
TRANSFERENCIAS CORRENTES	149.673,88	414.098,49	176,67 %	742.924,15	79,41 %	775.018,47	4,32 %	809.894,30	4,50 %	846.339,54	4,50 %
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	182.534.275,32	170.359.812,20	-6,67 %	199.523.774,43	17,12 %	203.143.201,48	1,81 %	212.284.645,54	4,50 %	221.837.454,58	4,50 %
DESPESAS CAPITAIS	**31.254.573,13**	**36.152.438,27**	72,62 %	**38.827.272,18**	-5,46 %	**40.504.610,32**	8,64 %	**42.327.317,79**	4,50 %	**44.232.047,08**	9,00 %
INVESTIMENTOS	24.294.534,92	24.074.918,08	-0,90 %	30.765.428,68	27,79 %	32.094.495,19	4,32 %	33.538.747,48	4,50 %	35.047.991,11	4,50 %
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
AMORTIZACAO DA DIVIDA	6.960.038,21	12.077.520,19	73,53 %	8.061.843,50	-33,25 %	8.410.115,13	4,32 %	8.788.570,31	4,50 %	9.184.055,97	4,50 %
RESERVAS III	**0,00**	**0,00**	0,00 %	**1.570.000,00**	0,00 %	**0,00**	0,00 %	**4.218.672,77**	4,50 %	**0,00**	0,00 %
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00 %	1.570.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	4.218.672,77	0,00 %	0,00	0,00 %
Total Despesas	**440.197.450,03**	**450.214.198,22**	250,15 %	**490.026.776,94**	93,56 %	**500.000.000,00**	17,27 %	**526.718.672,76**	22,50 %	**546.012.499,97**	22,50 %

PROTOCOLO GERAL 1059/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - PL 99/2021
Câmara Municipal de Luziânia